



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.350, de  
11 de DEZEMBRO de 1991

Altera e amplia dispositivos  
das Lei Municipais nºs 1.925/  
86 e 2.208/90.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea b, do inciso VI, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de Outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - ...

VI - ...

b) Depósitos com área coberta inferior ou igual a 600,00 m<sup>2</sup> de materiais inflamáveis ou poluentes, como tintas, vernizes e resinas, pneus ou bor-racha natural, adubos, fertilizantes, couros crus, chifres e ossos;"


Artigo 2º - Os estabelecimentos de prestação de serviços classifica-dos pela Lei Municipal nº 1.925/86, na categoria CS-4-alí-neia "d", passam a ter sua instalação permitida em lotes ou terrenos com área inferior a 500,00 m<sup>2</sup>, nas zonas em que se permite a instalação de estabelecimentos classifi-cados na categoria CS-4.

Parágrafo Único - Deverão ser obedecidos os parâmetros definidos no Quadro I, da Lei Municipal nº 2.208/90, para lotes com dimensões inferiores a 500,00 m<sup>2</sup>, nas zonas referidas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de Dezem-bro de 1991.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

  
= SÉRGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.